



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 06/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA:

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Bloco I, Edifício Sede - Brasília - DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral do Distrito Federal, **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO**, portadora do RG nº 0477036 SSP/DF e do CPF sob o nº 645.582.151-34, domiciliada nesta capital, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, respondendo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, portador do RG nº 4.456.985 SSP/GO e do CPF nº 704.619.021-68, e pelo Diretor de Edificações **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG nº 1.471.113 SSP/DF e do CPF nº 669.878.061-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPE**, tendo em vista o constante do Processo Eletrônico SEI nº 00020-00005399/2019-69 - NOVACAP, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

1. Que o Convênio nº 02/2019 expirou sua vigência em 08.03.2022 (**Processo Administrativo nº 00020-00005399/2019-69 - ID SEI 37228998**);
2. A rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços D.E. nº 105/2020 - DJ/PRES/NOVACAP, celebrado em 07/08/2020, entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Empresa Concrepoxi Engenharia LTDA, que se efetivou em 22 de outubro de 2021 (Doc. SEI/GDF n. 72544376);
3. O Relatório técnico do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução de Serviço nº 108/2021 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n. 83152675);
4. Que a PGDF não possui expertise para realizar, diretamente, a fiscalização da execução dos trabalhos de obra;
5. Que a NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo executar as obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal;
6. Que a NOVACAP atuará sem remuneração, ou seja, não haverá contraprestação a referida companhia, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

RESOLVEM neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e à Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e com as disposições contidas nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00020-00036267/2021-01, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia, objetivando a realização de certame licitatório para contratação de empresa para **execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial no novo Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", em Brasília, DF, visando à elaboração dos elementos técnicos para futura licitação das obras para sua conclusão, inclusive análise, adequação e complementação de projetos às normas vigentes, realização de ensaios, bem como sua compatibilização com a situação existente, e o comissionamento de todas as instalações.**

Parágrafo Único – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e pela IN nº 01/2005 CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo Eletrônico SEI nº 00020-00036267/2021-01, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/UGP-OAE** (Doc. SEI/GDF n. 90812183), definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado pela PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

3.1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF:

3.1.1. Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

3.1.2. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados;

3.1.3. Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sendo que os valores a serem repassados deverão coincidir, integralmente, com aqueles faturados pela empresa de engenharia a ser contratada;

3.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do convênio;

3.1.5. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas;

3.1.6. Designar Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

3.2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:

3.2.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

3.2.2. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este Convênio;

3.2.3. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s);

3.2.5. Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços a serem contratados;

3.2.6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.2.7. Submeter à análise e aprovação da PGDF a documentação pertinente à celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração;

3.2.8. Franquear o acesso dos representantes da PGDF aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste Convênio;

3.2.9. Fornecer sempre que solicitado pela PGDF e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços;

3.2.10. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

3.2.11. Apresentar à PGDF, em até 30 dias, prestação de contas parcial relativo aos pagamentos das faturas, conforme o cronograma físico-financeiro dos serviços prestados, ou sempre que solicitado e, em até 60 (sessenta) dias, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei, após o término dos serviços objeto deste convênio;

3.2.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.2.13. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os repasses dos recursos financeiros em decorrência deste convênio pela PGDF à NOVACAP será de **R\$ 1.486.190,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e noventa reais e trinta e nove centavos), conforme planilha estimativa nº ORÇ-DT-020-22-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-R02 (90810455), à conta do Programa de Trabalho PT – 03.451.6003.1984.9768 – Construção de Prédios e Próprios – Fundo da Procuradoria-Geral do DF – Plano Piloto.**

4.2. Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

4.3. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os repasses dos recursos financeiros em decorrência deste convênio deverão obedecer ao cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho e legislação vigente, e deverão coincidir, integralmente, com os valores faturados pela empresa de engenharia contratada, após o atesto das medições realizadas pela NOVACAP;

5.2. Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005;

5.3. A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da empresa contratada, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, após o repasse dos recursos financeiros pela PGDF;

5.4. As faturas apresentadas, após serem atestadas pela fiscalização do contrato realizada pela NOVACAP, serão encaminhados à PGDF, acompanhadas dos atestados de execução, planilhas de medição e certidões para serem visadas pela comissão executora deste convênio;

5.5. Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total dos serviços;

5.6. Eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, deverão ser restituídos à PGDF, na data da conclusão do objeto deste convênio ou na data de sua extinção, na forma do § 6º, do art. 19, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005;

5.7. A NOVACAP deverá restituir o valor transferido pela PGDF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando não executado o objeto do convênio ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

6.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

6.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

6.3. Aditamento para alterar seu objeto;

6.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.7. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

6.8. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A PGDF designará comissão executora para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução deste convênio tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela PGDF.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela PGDF serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão executora analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada será composta pela seguinte documentação:

11.1. Relatório de Execução Físico-Financeira;

11.2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

11.3. Relação dos pagamentos efetuados;

11.4. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

11.5. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

11.6. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o

conveniente pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

12.1. Cópia do Plano de Trabalho;

12.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

12.3. Relatório de Execução Físico-Financeira;

12.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

12.5. Relação dos pagamentos efetuados;

12.6. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

12.7. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

12.8. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;

12.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;

12.10. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

12.11. Extrato da conta aplicação, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS

13.1 - O Distrito Federal, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF.

13.2 – Pertencerá ao Distrito Federal eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 – Em caso de denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 – A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

15.3 – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

15.4 – Haverá rescisão expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

15.4.1. ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

15.4.2. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela PGDF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/08/2022, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/08/2022, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6,**



Procurador(a)-Geral do Distrito Federal, em 05/09/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94223687)
verificador= **94223687** código CRC= **1552E28B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00036267/2021-01

Doc. SEI/GDF 94223687